



SINDICATO PATRONAL
DO COMÉRCIO DE
CONTAGEM - IBIRITÉ



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA
ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E
IBIRITÉ E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM,
CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

2008/2009

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A entidade Patronal concede aos comerciários da cidade de **CONTAGEM** representados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio varejista e Atacadista de Contagem, no dia 1º de julho de 2008 - data-base da categoria profissional - correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo, como também o percentual de 3% (três por cento), que incidirá sobre o valor bruto do salário de cada empregado, excetuando os encargos sociais, para cobertura do Plano de Saúde Ambulatorial.

MÊS DE ADMISSÃO DE INCIDÊNCIA DE REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até Julho/07	7,28%	1,0728
Agosto/07	6,97%	1,0697
Setembro/07	6,65%	1,0665
Outubro/07	6,06%	1,0606
Novembro/07	5,81%	1,0581
Dezembro/07	5,51%	1,0551
Janeiro/08	5,08%	1,0508
Fevereiro/08	4,11%	1,0411
Março/08	3,42%	1,0342
Abril/08	2,91%	1,0291
Mai/08	2,27%	1,0227
Junho/08	1,31%	1,0131

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A presente Convenção se aplica apenas aos comerciários do município de **CONTAGEM/MG**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos salariais, concedidos no período de 1º de julho de 2007 a 30 de junho de 2008.



SINDICATO PATRONAL
DO COMÉRCIO DE
CONTAGEM - IBIRITÉ



PARÁGRAFO TERCEIRO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e Antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUARTO

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta convenção deverão ser quitadas juntamente com o salário de setembro e outubro de 2008.

SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de julho de 2008, será de:

EMPRESAS COM ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.

a) Office boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, auxiliar de serviços gerais, entregador e vigia.	R\$ 432,00
b) Vendedores /Balconistas e demais empregados.	R\$ 449,00

EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS.

a) Office boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, auxiliar de serviços gerais, entregador e vigia.	R\$ 436,00
b) Vendedores /Balconistas e demais empregados.	R\$ 457,00

TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados vendedores comissionistas puros e mistos, para empresas com até 20 empregados, fica concedida a garantia - mínima mensal no valor de R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais). E para as empresas com mais de 20 empregados, fica concedida a garantia mínima mensal no valor de R\$ 457,00 (quatrocentos e cinquenta e sete reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos vendedores comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia - mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos



SINDICATO PATRONAL
DO COMÉRCIO DE
CONTAGEM - IBIRITÉ



prêmios mensais de R\$ 60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos). Aos vendedores comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia - mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 33,00 (trinta e três reais).

QUARTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

QUINTA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de julho de 2008, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré avise o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

SÉTIMA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá semestralmente aos seus empregados excetuados os do setor administrativo, gratuitamente uniforme quando o uso for obrigatório, constante de 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas e 1 (um) calçado, que serão devolvidos na rescisão do contrato de trabalho, bem como os EPIs fornecidos em razão da natureza do serviço prestado.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se à EMPRESA dotar os vestiários de uma zeladoria constante de coordenadores, para zelar pela boa ordem, disciplina, higiene e atendimento do Trabalhador.



SINDICATO PATRONAL
DO COMÉRCIO DE
CONTAGEM . IBIRITÉ



Parágrafo Segundo – A EMPRESA poderá implementar meios de segurança, e de vigilância nas suas dependências internas, exceto no interior dos banheiros e vestiários, respeitado a individualidade e intimidade de cada trabalhador, sinalizando e dando ciência a todos de sua existência e locais onde estão instalados.

OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

NONA – DA COMPENSAÇÃO

As empresas poderão compensar as horas extras eventualmente laboradas no período máximo de 90 (noventa) dias, com redução de jornadas ou folgas compensatórias, sendo que as horas extras não compensadas neste período deverão ser pagas na forma da cláusula **OITAVA** até o quinto dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que precisarem adotar o banco de horas com prazo mais estendido que o firmado nesta convenção, e que estiverem em dia com os sindicatos patronal e dos empregados, poderão, firmar acordo específico com o SINTRACC, com anuência do Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirite.

DÉCIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica ajustado que o **Dia do Comerciante** será comemorado na segunda-feira de Carnaval (23 de fevereiro de 2009), atribuindo-se a tal dia, efeito de feriado integral para todo o comércio de Contagem.

DÉCIMA-PRIMEIRA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DÉCIMA-SEGUNDA- FISCALIZAÇÃO-DRT

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as cláusulas.

DÉCIMA -TERCEIRA– ASSISTÊNCIA MÉDICA



SINDICATO PATRONAL
DO COMÉRCIO DE
CONTAGEM - IBIRITÉ



As empresas ficam obrigadas a contratar Plano de Saúde ambulatorial para seus empregados, sem taxa de implantação ou transferência, observado os seguintes limites de co-participação:

R\$ 10,00 (dez reais) nas consultas;

R\$ 3,00 (três reais) nos exames laboratoriais;

R\$ 20,00 (vinte reais) nos exames e procedimentos especiais.

PARÁGRAFO-PRIMEIRO - A Comissão paritária (COMISSÃO DE SAÚDE), cuja formação fora aprovada pelas respectivas assembleias, com a finalidade específica de selecionar, indicar e monitorar a assistência à saúde do trabalhador, houve por bem, selecionar e indicar a empresa Vitallis Saúde, como a prestadora da assistência à saúde da categoria dos comerciários de Contagem, conforme Ata de Resolução e Contrato de Prestação de Serviços Médicos, anexo, partes integrantes deste acordo.

PARÁGRAFO-SEGUNDO - O percentual para cobertura do benefício do Plano de Saúde, referido na cláusula anterior, será de 3% (três por cento), calculado sobre o salário de cada empregado, respeitando-se o limite máximo de salário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), não incidindo encargos sociais, conforme estipulado na Cláusula Primeira desta Convenção Coletiva, conforme contrato.

PARÁGRAFO-TERCEIRO - Facultam-se às empresas optarem por outros serviços prestados pela Vitallis Saúde, tais como: exames admissionais, demissionais, periódicos, previamente acordado com a operadora escolhida, conforme tabela especial.

PARÁGRAFO-QUARTO - Outrossim, ainda facultam-se as empresas com aquiescência do empregado, complementar valor pecuniário para que a operadora indicada ofereça outro tipo de plano de saúde condizente com a necessidade da empresa.

PARÁGRAFO-QUINTO - A assistência médica estará disponível pela operadora indicada, a partir da assinatura desta convenção, através de contrato específico assinado com cada empresa.

PARÁGRAFO-SEXTO - Consideram-se dependentes legais, o esposo (a) e ou companheiro (a) e filhos e filhas solteiros (as) até 18 (dezoito) anos.

PARÁGRAFO-SÉTIMO - As empresas que comprovarem despesas superiores a 3% (três por cento) sobre o salário de cada empregado, em plano de saúde para os mesmos, contratado em data anterior a convenção de 2005/2006, ficam



SINDICATO PATRONAL
DO COMÉRCIO DE
CONTAGEM - IBIRITÉ



desobrigadas do cumprimento do disposto nesta cláusula e concederão apenas o reajuste previsto na cláusula primeira desta Convenção.

PARÁGRAFO-OITAVO - Ao término ou rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o Trabalhador e seus dependentes ficam automaticamente desvinculados do plano de saúde perante a EMPRESA, devolvendo de imediato todos os documentos de que disponha, inclusive dos dependentes que estiverem inscritos, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa pela falta de devolução dos documentos. Caso pretenda prosseguir participando do convênio, deverá ser obedecida, neste caso a legislação pertinente, entendendo-se diretamente com a prestadora de serviço.

PARÁGRAFO NONO - Fica acordado que os empregados registrados em Contagem, que prestarem serviços fora do município, poderão ser assistidos por outra prestadora de serviços que não a indicada pela comissão de saúde, caso não seja possível o empregado será ressarcido do valor correspondente a 3% sobre seu salário até o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

PARAGRAFO DÉCIMO - Não haverá carência para as empresas que migrarem para a nova operadora no período de 60 dias contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - A operadora fornecera seguro de vida em grupo aos empregados e dependentes beneficiários do plano de saúde.

DÉCIMA-QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pela empresa, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do Parágrafo Primeiro, fica facultado à empresa efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil imediato ao término do contrato.

DÉCIMA-QUINTA- MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.



SINDICATO PATRONAL
DO COMÉRCIO DE
CONTAGEM - IBIRITÉ



DÉCIMA-SEXTA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio de Contagem, escolher os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

DÉCIMA-SETIMA- CONTRATO DE TRABALHO POR HORA (PART TIME)

A EMPRESA poderá firmar contrato de trabalho pelo sistema de horas trabalhadas, não se aplicando a estes o piso salarial estabelecido na cláusula segunda, conforme a Legislação vigente, sendo assegurado ao Trabalhador o valor mínimo de R\$2,00 (dois reais) por hora trabalhada, repouso semanal remunerado e os demais direitos sociais assegurados pela CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – SALÁRIO:

- a). O salário dos horistas será calculado pela quantidade de horas trabalhadas no mês, acrescido do DSR proporcional ao número de horas de efetivo trabalho.
- b). A jornada não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias, podendo, no entanto, ser reduzida em qualquer quantidade ou aumentada no máximo até 2 (duas) horas para serem compensadas pelo acréscimo ou diminuição noutro dia cuja compensação deverá ser feita nos prazos legais.
- c). As folgas semanais deverão recair em qualquer dia da semana, sendo no mínimo duas mensais recaindo no domingo.

DÉCIMA-OITAVA - MINUTOS RESIDUAIS

Com o objetivo de atender assuntos de interesses particulares ou mesmo chegando mais cedo por qualquer motivo que não por determinação da EMPRESA, esta facultará que seus empregados tenham acesso ou permaneçam nas suas dependências, nos 15 (quinze) minutos que antecedem e nos 15 (minutos) posteriores à jornada de trabalho, sem que isto seja considerado tempo à disposição ou jornada extra.

DÉCIMA-NONA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.



SINDICATO PATRONAL
DO COMÉRCIO DE
CONTAGEM - IBIRITÉ



VIGÉSIMA - FÉRIAS / 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável ao empregado.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Recomenda-se às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais **SINTRACC** quando fizerem à anotação da contribuição sindical, em vez de, simplesmente, **Sindicato da Classe**.

VIGÉSIMA-SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão do salário de todos os seus empregados, a importância de 5 % (cinco por cento) dos salários dos meses de agosto de 2008 e dezembro de 2008, respeitado o limite máximo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), a título de taxa assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão o ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Contagem, junto à Caixa Econômica Federal - Agência Contagem (0893)- Conta nº 003.500063-8, em impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os salários anteriores e os reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

VIGÉSIMA -TERCEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES



**SINDICATO PATRONAL
DO COMÉRCIO DE
CONTAGEM . IBIRITÉ**



As empresas descontarão as Mensalidades Sociais dos seus empregados que sejam filiados ao SINTRACC, desde que tenham autorizado o desconto em folha na forma do artigo 545 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores e a relação dos filiados sujeitos ao desconto serão fornecidos às empresas pelo SINTRACC até 10 dias antes do fechamento da folha de pagamento, bem como, informará o nome/nº do Banco, agência e número da conta bancária a ser efetuado o recolhimento das mensalidades

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado pelas empresas, será por elas depositado na conta bancária fornecida pelo SINTRACC até o 10º dia útil subsequente ao pagamento dos salários.

VIGÉSIMA-QUARTA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedado por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciários comissionistas para a carga ou descarga de caminhões.

VIGÉSIMA-QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se às empresas que antecipem, quinzenalmente, 40% (quarenta por cento) ou mais do salário que o empregado recebeu no mês anterior.

VIGÉSIMA-SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, na forma do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, uma importância a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contribuição Confederativa de que trata esta cláusula será estabelecida em assembléia geral da Entidade Sindical Patronal que subscreve a presente Convenção, especialmente convocada para fixar o valor a ser recolhido até o dia 30 de abril de 2009, em qualquer agência dos estabelecimentos arrecadadores indicados, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará as empresa, após esta data, terá acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e 1% de juros ao mês.



SINDICATO PATRONAL
DO COMÉRCIO DE
CONTAGEM - IBIRITÉ



PARAGRAFO SEGUNDO

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, ou no caso de não existir, na localidade, estabelecimento arrecadador indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de ORDEM DE PAGAMENTO, à Entidade beneficiária, observando:

- **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, à Rua Manoel Teixeira de Camargos, nº 475, Contagem - conta nº 56.997-6 do Banco do Brasil, Agência João César de Oliveira - código 2818-5 - Contagem.

VIGÉSIMA-SÉTIMA – CAMARA DE CONCILIAÇÃO

As entidades Signatárias comunicam através da presente Convenção Coletiva de Trabalho que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias formalizarão estudos visando à criação de uma comissão para avaliar a oportunidade de se implantar a **Câmara Conciliação trabalhista de Contagem**.

VIGÉSIMA-OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

TRIGÉSIMA-NONA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

1 - SERVIÇOS DE VIGIA E VIGILÂNCIA - Para os serviços especiais de vigia e/ou vigilância faculta-se a EMPRESA adotar o sistema de trabalho denominado "jornada especial", com o trabalhador laborando por 12 (doze) horas entendidas como horas normais e folgando 36 (trinta e seis) horas, não se aplicando a eles a jornada noturna reduzida, facultado a compensação, inclusive os feriados acaso coincidam com o dia trabalhado, respeitando-se às 44 horas semanais, ou 220 mensais.

Parágrafo Único - As horas suplementares que excederem das horas programadas e trabalhadas, e as que não estiverem previstas no banco de dias e horas, que não forem compensadas, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) nas que excederem, calculadas no divisor 180.

2- JORNADA EXTERNA - CARGO DE CONFIANÇA - O Trabalhador que laborar externamente, bem como os exercentes de cargos de confiança, tais como diretores, gerentes, encarregados, supervisores e chefes de departamento, não estarão subordinados ao controle de horário, isento da marcação de ponto,



SINDICATO PATRONAL
DO COMÉRCIO DE
CONTAGEM - IBIRITÉ



aplicando-lhe a exceção prevista no art. 62 da CLT, devendo tal condição ser anotada na CTPS e registro de empregados.

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

TRIGÉSIMA – FUNCIONAMENTO ESPECIAL

À exceção dos dias 1º de janeiro, 2ª feira de carnaval, 6ª feira da Paixão, 1º de maio e 25 de dezembro, fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, em todos os demais domingos e feriados que ocorrerem no período de julho de 2008 a junho de 2009, conforme exposto na Lei Federal 11.603 de 05 de dezembro de 2007 e Lei Municipal nº 3.263 de 22 de dezembro de 1999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido o horário especial do comércio de 9 horas às 22 horas na véspera do dia dos Pais, na véspera do dia das crianças, na véspera do dia dos namorados, na véspera do dia das mães, e no período de 24 de novembro a 31 de dezembro de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo trabalho aos domingos e feriados, excetuando os que trabalharem em jornada especial o empregado fará jus às condições abaixo estabelecidas:

- a) Carga máxima de trabalho de 08 horas, sendo permitido, caso necessário à realização de até 2 horas extras;
- b) Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos domingos uma folga na semana. Devendo uma das folgas ocorrer no domingo a cada dois domingos trabalhados, e nos feriados uma folga em até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado;
- c) As empresas concederão vale-transporte e lanche para o trabalhador nos domingos e feriados.
- d) As empresas estabelecidas em Contagem e com matriz ou filiais no município de Belo Horizonte, deverão conceder gratificação pelo trabalho no domingo e nos feriados, nos mesmos moldes da concedida em Belo Horizonte.

TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – EXCLUSÃO

As empresas com mais de 1000 empregados poderão celebrar acordo em separado com a anuência dos sindicatos patronal e profissional.



SINDICATO PATRONAL
DO COMÉRCIO DE
CONTAGEM . IBIRITÉ



TRIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE GESTANTE

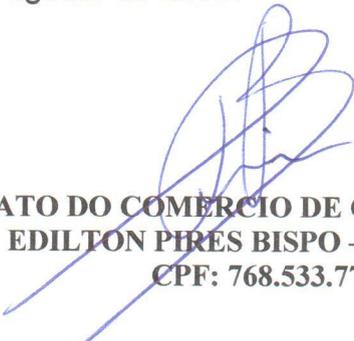
Fica estabelecida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme artigo 10, letra b, do Ato das disposições transitórias, previsto na CF.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

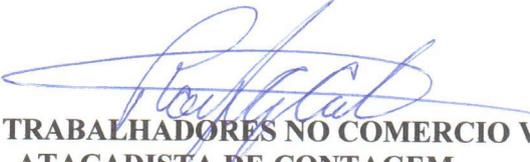
A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009, aplicando-se-lhe as pertinentes regras da Instrução nº 4 do TST. O término da vigência da convenção coletiva não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Contagem, 18 de agosto de 2008.



SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ
EDILTON PIRES BISPO – PRESIDENTE
CPF: 768.533.771-68



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE CONTAGEM
RONALDO FERREIRA G. DA COSTA
PRESIDENTE
CPF: 783.412.566-49



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE CONTAGEM**

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/CONTAGEM/MG/Nº 019 /2009

CONTAGEM

/MG, 20 de janeiro de 2009.

Referência: Solicitação nº **MR000118/2009**
Processo nº **46243.000294/2009-64**
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

RONALDO FERREIRA GUALBERTO DA COSTA - Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
CONTAGEM - 23.846.520/0001-15**

EDILTON PIRES BISPO - Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE CONTAGEM E IBIRITE - 01.985.938/0001-70

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR000118/2009 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46243.000294/2009-64, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº MG000071/2009.

Atenciosamente,

**PI SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE CONTAGEM/MG**